

Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 67 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS
DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a estrutura administrativa do Conselho Rodoviário Estadual - CRERR.

Considerando a necessidade de promover alterações na Lei Estadual nº 664 de 17 de abril de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Roraima e dá outras providências, e visando alterar o prazo de concessão do serviço de transporte intermunicipal no Estado de Roraima, bem como a sua regulamentação através de procedimento de licitação, se faz necessário adequar e atualizar a referida Lei, tendo em vista, especialmente, a necessidade de criar uma estrutura administrativa para fiscalizar o serviço prestado pelos concessionários.

Destaca-se, ainda, a necessidade de atender e cumprir a Decisão Judicial Autos nº 0817132-69.2015.823.0010 - Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Roraima perante o Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, que obrigou o Estado a realizar o procedimento de licitação para a concessão do serviço de transporte intermunicipal no Estado de Roraima, sob pena de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada dia de descumprimento.

Importa salientar que não haverá elevação da despesa com pessoal em face da criação da Diretoria de Transporte de Transporte Intermunicipal e as 03 (três) divisões: Divisão de regulação de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, Divisão de fiscalização de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e Divisão de administração dos terminais rodoviários estaduais.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



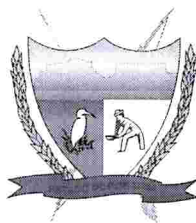
Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 03/12/2021, às 17:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1406298** e o código CRC **D4016305**.

21101.001127/2020.30

3559195v2



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 312, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera, transforma e acrescenta dispositivos da Lei nº 664 de 17 de abril de 2008, que Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14, *caput* da Lei nº 664 de 17 de abril 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Contrato de Concessão terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual. **(NR)**

Art. 2º O art. 73 da Lei nº 664 de 17 de abril 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. A fiscalização do Serviço do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal será exercida pela Diretoria de Transporte Intermunicipal Coletivo de Passageiros, Órgão Integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado da Infraestrutura, com as seguintes divisões:

I - Divisão de Regulação de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros;

II - Divisão de Fiscalização de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros; e

III - Divisão de Administração dos Terminais Rodoviários Estaduais. **(NR)**

Art. 3º A Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, disponibilizará os recursos humanos e as instalações físicas necessárias ao funcionamento do Órgão até que sejam criados, por Lei, a estrutura organizacional e os cargos específicos à perfeita e regular atuação da Diretoria de Transporte Intermunicipal Coletivo de Passageiros.

Art. 4º O Presidente do Conselho Rodoviário Estadual de Roraima - CRE/RR, mediante Portaria, definirá provisoriamente as atribuições, as atividades e a quantidade de servidores da Diretoria, observadas as Leis Estaduais nº 435, de 21 de

Art. 5º As despesas decorrentes da alteração desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, suplementadas se necessário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 03/12/2021, às 17:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1216673** e o código CRC **4206EB6E**.

3559219v2